PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 403, de 2015, do Senador Alvaro Dias, que *confere ao Município de Curitiba, Paraná, o título de Capital Nacional da Arte em Mosaico*.

SF/15221.33301-44

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 403, de 2015, do Senador Alvaro Dias, que *confere ao Município de Curitiba, Paraná, o título de Capital Nacional da Arte em Mosaico.*

A proposição conta com dois artigos, o primeiro dos quais confere o referido título à Capital paranaense, enquanto o segundo e último artigo determina a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor, depois de fazer breve apanhado sobre a história da arte do mosaico, ressalta sua forte presença na cidade de Curitiba, tanto por abrigar importantes criadores que elegeram essa modalidade de expressão, como pelas obras marcantes que se espalham por seus logradouros públicos, igrejas e museus.

O PLS nº 403, de 2015, foi distribuído em caráter exclusivo e terminativo à CE, não lhe tendo sido oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, tal como disposto no art. 102 – II do Regimento Interno do Senado Federal.

SF/15221.33301-44

No caso da homenagem intentada pelo PLS nº 403, de 2015, salta a vista o vínculo especial que se teceu entre a Capital paranaense e a arte musiva, como é tradicionalmente chamada essa expressão plástica que tem origem antiquíssima e alcançou incontestes alturas na arte grega e romana, na arte bizantina e em outras manifestações da arte religiosa.

No Brasil, um destacado praticante desse gênero artístico foi o carioca Paulo Werneck, que realizou, entre diversos outros, importantes mosaicos associados a edifícios de Oscar Niemeyer, como na igreja da Pampulha e mesmo, bem próximo de nós, no Anexo II do Senado Federal. Mais contemporaneamente, o jovem Marcelo de Melo, natural da cidade paranaense de Paranaguá, obteve renome internacional com seus trabalhos inovadores, que utilizam o chamado mosaico estrutural.

Ressaltam em Curitiba tanto a qualidade dos seus artistas já consagrados na arte do mosaico, a exemplo de Bea Pereira, Rosângela Kusma Gasparin e Inês Grisotto, como a criatividade de seus artistas mais jovens e, ainda, o forte e amplo interesse que essa arte desperta entre seus habitantes. Contribuem para isso, sem dúvida, os belos mosaicos que se dispõem no espaço público da cidade.

Sejam quais forem as explicações, é comovente ver como a arte musiva conquistou os curitibanos. Muitos a praticam como amadores e multiplicam-se os cursos que buscam revelar seus segredos. Constatamos que são frequentes as exposições realizadas na cidade com mosaicos artísticos e que seus museus e igrejas contam com diversas peças importantes no gênero. Neste ano, está prevista para setembro a realização da 5ª Bienal de Mosaico de Curitiba, mais uma prova cabal da adoção pelos cidadãos curitibanos dessa expressão artística.

Sendo assim, não apenas se mostra justa e apropriada a homenagem pretendida, como tal reconhecimento pode incentivar ainda mais o interesse por essa expressão plástica, com suas relevantes dimensões artística e social, além de chamar a atenção dos turistas para mais uma atraente singularidade da capital paranaense.

No que se refere à constitucionalidade e à juridicidade, julgamos que a proposição atende plenamente a seus requisitos.

SF/15221.33301-44

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 403, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator